

- 5 SET 1985

É necessária a Comissão Constituinte?

Em meio ao entusiasmo — a nosso ver artificial — decorrente da instalação da *Comissão Constituinte*, oficialmente designada por Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, caberia a indagação preliminar: que poderá fazer esta Comissão que não possa ser inteiramente feito pela Assembléia Nacional Constituinte? O propósito de "ouvir o povo, recolhendo suas idéias criadoras" — expressão de Tancredo Neves citada por Afonso Arinos, na ocasião de sua instalação —, não será papel a ser desempenhado pelos constituintes eleitos, que terão longo prazo para recolher subsídios para a elaboração da *Carta Magna*? Juristas de alto nível, constitucionalistas, representantes de entidades de classes, de vários setores — ou, para usar a palavra da moda, *segmentos* — sociais, não terão a oportunidade de manifestar suas idéias, suas aspirações, seus interesses perante os que, reunidos em Assembléia Nacional, precisamente constituída para tal finalidade, farão a nova Constituição?

Se um esboço de anteprojeto

constitucional que surja da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, como não poderia deixar de ser, está sujeito a modificações de inteiro teor ou a total recusa, por parte da Assembléia Nacional Constituinte, patente fica que tal esforço poderá revelar-se inteiramente desnecessário.

Há de argumentar, a partir do princípio do *quod abundat non nocet*, que o trabalho da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais em nada prejudicará o processo de elaboração constitucional, via Constituinte; e que até interessantes contribuições serão dadas para o texto da futura *Carta Magna*. Tal argumento, entretanto, trai uma meia-verdade, porquanto em termos de administração pública tudo o que não é estritamente necessário pode ser considerado desperdício de esforços e de recursos humanos ou materiais. Tratando-se de comissão criada dentro do âmbito do Executivo e, por seu *status*, geradora de repercussão política, pode significar uma des-

necessária canalização de energias, um desvio de preocupações desse mesmo Executivo, em relação a um grande rol de problemas que toda a administração Sarney está a enfrentar.

Todos os discursos pronunciados durante a instalação da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — tanto o de Afonso Arinos quanto os de Fernando Lyra e o do próprio presidente José Sarney — enfatizaram a cunharia da idéia desse colegiado, atribuindo-a, com toda a razão, ao saudoso presidente Tancredo Neves. Em que pese o grande respeito que devemos à figura, à memória e às idéias de doutor Tancredo, não há sentido julgar sagrado e infalível tudo o que disse ou propôs o estadista desaparecido. O simples fato, pois, de Tancredo Neves ter idealizado essa Comissão não significa que seja ela inquestionavelmente necessária. Por outro lado, a forma tumultuada com que de início se procurou nomear seus membros participantes, o conflito de atribuições vin-

do à tona, entre o ministro da Justiça e Afonso Arinos, afora a discussão em torno do número e da representatividade dos comissionados, chegou, em dado momento, a gerar uma verdadeira "crise". Ao que parece, essa crise, no momento, está superada. Quem garante que no decorrer dos trabalhos — ou dos estudos constitucionais — não venham a surgir outros atritos?

Os que serão eleitos para a Assembléia Nacional Constituinte precisarão, evidentemente, ter uma massa de serviços que justifique sua investidura e todo o período de seus mandatos. Não é admissível que um constituinte eleito se dedique tão-só a votar, aprovando ou recusando cada item de um anteprojeto constitucional. O trabalho de recolhimento de "idéias criadoras" da sociedade, como dissemos, deverá ser permanente para os constituintes eleitos, pelo que se torna necessário que tal trabalho não seja de forma alguma esvaziado por uma *Comissão Constituinte* não-eleita.